



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins. Presentes, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os Desembargadores Eleitorais Elci Simões de Oliveira, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira e Ronnie Frank Torres Stone; presencialmente os Desembargadores Eleitorais Jorge Manoel Lopes Lins, Kon Tsih Wang, Fabrício Frota Marques e Marcelo Pires Soares, bem como a douta representante do Parquet Eleitoral, Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho. **Justificada a ausência da Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, haja vista sua viagem a serviço para realizar Inspeção no Cartório da 18ªZE – Barcelos/AM, no período de 5 a 9/7/2022.** Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabrício Frota Marques** pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

**1º PJe 0601622-21.2018.6.04.0000**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM

Requerente: Partido Liberal – Estadual, Alfredo Pereira do Nascimento e Wilson Wolter Filho

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4.715-A

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

**Em 27.01.2022:** O relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, para julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, com fundamento no art. 77, III, da Res. TSE 23.553/2017, determinando, ainda, (a) o recolhimento do montante de R\$ 142.604,31 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Res. TSE 23.553/2017, e, (b) a suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 04 (quatro) meses, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º do mesmo diploma legal.

Desembargadores Márcio André Lopes Cavalcante e Víctor Liuzzi Gomes acompanharam o voto do relator.

Pedido de vista pelo Des. Luís Felipe Avelino Medina.

Em 05/04: O Des. Luís Felipe Medina, que detinha vista dos autos, proferiu voto em parcial harmonia com o relator, no sentido de julgar DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo do



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

Diretório Regional do Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL), referente às Eleições de 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, ante a irregularidade apontada, bem como determinar: I) Recolhimento do montante de R\$ 101.338,69 (cento e um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) à conta do Tesouro Nacional, acrescido de juros de mora e atualização monetária, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos, na forma prevista no artigo 82, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; II) A suspensão do recebimento pelo partido das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de UM MÊS, a qual deverá ser aplicada no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 77, §§ 4º e 6º da Resolução TSE 23.553/2017.

Em 12/04, o Des. Ronnie Frank Torres Stone requereu vista dos presentes autos.

Adiado para sessão do dia 7/7/2022 a pedido do Juiz vistante - Des. Ronnie Frank Torres Stone.

COMPOSIÇÃO: Des. Wellington Araújo - Presidente. Os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante.

**ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO MAGISTRADO VISTANTE.**

2º PJe 0600974-61.2020.6.04.0003

### RECURSO ELEITORAL

Origem: Urucurituba/AM

Recorrente: Valcilene Marques Fonseca

Advogados: Fabrício Daniel Correia do Nascimento – OAB/AM 7.320-A e outros

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Pires Soares



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

Em 23/03, DECISÃO: A Corte decidiu, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de nulidade e imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do Código de Processo Civil (Teoria da Causa Madura). No mérito, o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso para desaprovar as contas de VALCILENE MARQUES FONSECA ao cargo de vereadora do município de Urucurituba/AM no Pleito 2020.

Pedido de vista pelo Des. Ronnie Frank Torres Stone.

Adiado para sessão do dia 7/7/2022 a pedido do Juiz vistante - Des. Ronnie Frank Torres Stone.

O magistrado vistante, Des. Ronnie Frank Torres Stone, trouxe, em sede de preliminar, voto divergente pelo não acolhimento da preliminar de reforma da decisão *a quo* e, por consectário, devendo, no mérito, as contas serem reexaminadas pelo juízo de piso, haja vista a possibilidade de nova instrução.

Composição: Presidente: Desembargador Wellington José de Araújo. Presentes os desembargadores eleitorais: Elci Simões de Oliveira, Ronnie Frank Torres Stone, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de nulidade, vencidos os Des. Ronnie Frank Torres Stone e Elci Simões de Oliveira. Quanto ao mérito, em consonância com o parecer ministerial, por maioria, pelo provimento parcial do recurso para desaprovar as contas de VALCILENE MARQUES FONSECA ao cargo de vereadora do município de Urucurituba/AM no Pleito 2020, nos termos do voto vencedor. Vencidos os Des. Ronnie Frank Torres Stone, Elci Simões de Oliveira e Fabrício Frota Marquês.

### 3º PJe 0600102-84.2022.6.04.0000 (Pedido de VISTA em 30/6/2022)

#### PETIÇÃO CÍVEL

Origem: Manaus/AM

Requerente: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira

**Em 14/6/2022:** QUESTÃO PRELIMINAR: A Exma. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, consoante previsão do Art. 67 do Regimento Interno, apresentou oralmente preliminar de incompetência da Corte para apreciar o pedido objeto dos autos, posto que, *ex vi* do artigo 37 do Regimento Interno c/c o teor da Portaria n. 94/2022 TRE/AM, a



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

matéria deveria ser analisada pelos Juízes Auxiliares da Propaganda.

**O Exmo. Desembargador Relator, de modo a analisar as ponderações esposadas pela nobre julgadora, solicitou a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento.**

**Em 28/6/2022:** O Relator, Desembargador Marcelo Manuel da Costa Vieira, votou pela rejeição da questão de ordem apresentada pela douta Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, tendo acompanhado o seu voto os Desembargadores Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares. O Desembargador Fabrício Frota Marques acompanhou a divergência inaugurada pela Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis.

### **Pedido de Vista pelo Des. Victor Liuzzi Gomes.**

**Composição inicial:** Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Victor André Liuzzi Gomes, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Des. Kon Tsih Wang, Des. Fabrício Frota Marques e Des. Marcelo Pires Soares.

**Em 30/6/2022:** O Des. Victor Liuzzi Gomes, membro vistante, proferiu seu voto-vista, consignando que reconhece a competência material do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, para conhecer do pleito, por se tratar de consulta eleitoral; ao revés, o Relator, que votou pelo conhecimento da matéria e a consequente competência material desta Corte, fez registrar que a causa de pedir mediata gravita em torno do pedido de autorização e não, de consulta.

Acompanhou o Relator, quanto à votação da questão de ordem, aderindo à sua *ratio decidendi*, o Desembargador Kon Tsih Wang.

**Pedido de vista pelo Desembargador Fabrício Frota Marques**, sendo que o Desembargador Marcelo Pires Soares aguardará o voto-vista do novel vistante.

O magistrado vistante, Des. Fabrício Frota Marques, aderiu na íntegra o voto do Excelentíssimo Relator, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira.

**Composição inicial:** Presidente Jorge Manoel Lopes Lins, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Victor André Liuzzi Gomes, Des. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Des. Kon Tsih Wang, Des. Fabrício Frota Marques e Des. Marcelo Pires Soares.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, pelo afastamento da preliminar de incompetência da Corte. Vencida a Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Quanto ao mérito, em consonância com o parecer ministerial, por maioria, pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do relator. Vencido o Des. Victor André Liuzzi Gomes.

4º PJe 0600493-84.2020.6.04.0040



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

### RECURSO ELEITORAL

Origem: Manaus/AM

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Ana Paula Mangabeira de Souza

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4.715-A e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo provimento do recurso, a fim de desaprovar as contas de campanha, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 3.103,34, nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600379-26.2020.6.04.0015

### RECURSO ELEITORAL

Origem: Borba/AM

Recorrente: Ruan da Silva Gerônimo

Advogada: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/AM 31.49000-A

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

### ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO RELATOR

6º PJe 0602314-20.2018.6.04.0000

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM

Requerente: Luiz Carlos dos Santos

Advogados: Everton Carlos Lise – OAB/AM 10.411

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, julgar desaprovadas as contas prestadas por Luiz Carlos dos Santos, referente às Eleições de 2018, nos termos do art. 77, III, da Res. TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600251-83.2020.6.04.0054 (ADIADO, A PEDIDO DO RELATOR, NA SESSÃO DE 05/7/2022)

### RECURSO ELEITORAL

Origem: BERURI/AM

Recorrente: AIUB BALIEIRA DA CRUZ

Advogados: GERMANO GOMES RADIN – OAB/AM 11.000-A e outros

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL KON TSIH WANG



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando a sentença que JULGOU COMO NÃO APRESENTADAS as contas de AIUB BALIEIRA DA CRUZ ao cargo de vereador do município de Beruri/AM no pleito 2020 como CONTA DESAPROVADAS, afastando ainda, a multa atribuída pela interposição dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**8º PJe 0600270-57.2020.6.04.0000**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM

Requerentes: Partido Socialista Brasileiro (PSB/AM), Marcelo Augusto da Eira Correa, Eduardo Henrique Granja Cogo

Advogado: Joaquim Felipe Guimarães Gomes – OAB/AM 12.299

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) – ESTADUAL, eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I, Res. TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

**9º PJe 0600102-55.2020.6.04.0000**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem: Manaus/AM

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

### ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO RELATOR

**10º PJe 0600084-05.2018.6.04.0000**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus/AM

Requerentes: Partido Pátria Livre (PPL/AM) – Estadual, José de Ribamar Campelo Anibal e Franciso Antônio de Souza Melo

Advogados: Roque Lane Wilkens Marinho – OAB/AM 10.486-A e outros

Requerentes: Eronildo Braga Bezerra e Elta Souza Silva

Advogado: Yuri Evanovick Leitão Furtado – OAB/AM 10.225

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 2022

das contas do PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL/AM – ESTADUAL), referente ao exercício financeiro do ano de 2017, nos termos do voto do relator.

### EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

#### Referendo:

- Portaria TRE/AM nº 625 de 29.06.2022 – Altera a Resolução TRE/AM n. 15/2009 e vincula a Ouvidoria Regional Eleitoral diretamente à Presidência do TRE/AM.
- Portaria TRE/AM nº 654 de 07.07.2022 – Denomina ao Cartório da 42ª Zona Eleitoral (Atalaia do Norte/AM), o nome de “Bruno da Cunha Araújo Pereira”.
- Portaria TRE/AM nº 655 de 07.07.2022 – Altera a Resolução TRE/AM n. 01/2012, que dispõe sobre a substituição de servidores ocupantes de cargos e funções de chefia, direção e assessoramento na Secretaria do TRE/AM e nos Cartórios Eleitorais dos Municípios do Amazonas.

Os 3 itens da pauta administrativa foram referendados pelo plenário do TRE/AM em sua inteireza material.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra para o dia 14 de julho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2022.

JORGE MANOEL LOPES LINS  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)